



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019/2020

Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que dispõe sobre as sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

Na Justificação, acostada ao Projeto de Lei, o autor assevera que:

Segundo a Associação Brasileiras das empresas de segurança eletrônica (ABESE), 95% (noventa e cinco por cento) dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental. Além disso, sabe-se que muitas empresas de serviços de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar pessoal e viaturas ao local para a verificação, ocupando e prejudicando sobremaneira a atuação da Polícia Militar, instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento a emergências reais.

A matéria, após despacho da 1ª secretaria da mesa, que determinou a distribuição do presente Projeto de Lei para tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Segurança Pública; foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2020.

Ato contínuo, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, foi designada Relatora a Deputada Paulinha.

Atendendo requerimento de diligência, o Comando da PMSC sugeriu a majoração da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como a alteração na redação do parágrafo 1º com objetivo de deixar claro que a apuração dos fatos e aplicação da multa, quando for o caso, seriam de competência da respectiva instituição acionada para verificação da ocorrência.

A Polícia Civil, por seu turno, manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria.

A relatora, Deputada Paulinha, apresentou emenda modificativa para adequar o projeto às sugestões apresentadas pela PMSC, votando pela admissibilidade do prosseguimento da tramitação.

Durante a tramitação na Comissão de Finanças e Tributação foi aprovado novo pedido de diligência, ao qual o Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança de Santa Catarina – SIESE/SC requereu que fosse “[...]complementado com a possibilidade de recurso/defesa de notificação, especifique também empresas que prestam serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança.”.

Já o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina – SINDESPE/SC, se posicionou contrário ao projeto, ressaltando que as empresas de segurança privada, que diferem substancialmente das empresas de monitoramento eletrônico, auxiliam e desoneram a segurança pública estatal, motivo pelo qual não deveriam ter obstaculizado seu acesso à utilização do serviço público quando julgarem necessário.

O voto vista da lavra do eminente Deputado Jerry Comper, pela aprovação do projeto com a emenda modificativa de fl. 24, foi acolhido por maioria na Comissão de Finanças e Tributação (tendo o do relator, Deputado Sargento Lima, sido rejeitado também por maioria).

Na comissão de segurança pública, após o relator da matéria, Deputado Fabiano da Luz, apresentar emenda substitutiva global para acolher as sugestões apresentadas pelo SIESE/SC, manifestando-se pela existência de interesse público na aprovação da matéria, o projeto foi aprovado por unanimidade com a ESG.

Assim, retornam os autos do Projeto de Lei epigrafado, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz, para exame desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Regimento interno deste Parlamento.

A proposição acessória, de origem parlamentar, foi aprovada nas Comissões de Finanças e Tributação, e de Segurança Pública, e tem o condão de consolidar o texto original com as sugestões propostas pelos órgãos públicos afetados, bem como pelas entidades associativas e sindicais interessadas no tema.

É o relatório.

II - VOTO

É prerrogativa desta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I e 144, parágrafo único, ambos do RI da ALESC, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos de constitucionalidade e de legalidade.

Sob o aspecto formal observo que não há reserva de iniciativa do Executivo para o tema, conforme artigo 50, § 2º, da CE/89, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar com fundamento na competência geral estabelecida no artigo 50, *caput*, do mesmo diploma constitucional.

A matéria também não é de competência legislativa privativa da União (artigo 22 da CF), e vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, inexistindo reserva de lei complementar para tratar do tema, segundo o parágrafo único do artigo 57 da CE/89.

Referentemente à constitucionalidade material, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa, notadamente porque a ESG em análise impôs responsabilidades de forma isonômica, tanto em relação às empresas de segurança privada quanto às empresas que prestam serviços

de monitoramento de sistemas eletrônicos, com objetivo de diminuir a sobrecarga indevida na utilização do sistema de atendimento de emergências dos órgãos de segurança pública, situação que prejudica sobremaneira o pronto atendimento à sociedade.

Por fim, quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não verifico nenhum obstáculo ao prosseguimento da tramitação da proposta legislativa em apreço. Nessa linha, observo que a ESG em tela consolida e aprimora a matéria em exame, sem incorrer em vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

Ante o exposto, por não vislumbrar óbice à tramitação da proposição acessória em exame neste Parlamento, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0019/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 20/05/2025, às 13:18.
